

Regulamento

Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova

Nota Justificativa

Pretende-se com este projeto “Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova” estimular e capacitar a comunidade migrante de Castelo Branco para práticas de agricultura sustentável e familiar, fomentando com isso um espírito comunitário, de entreatajuda e de sensibilização ambiental.

Artigo 1º (Objeto e Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito.
2. O projeto “Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova” integra a ação “Espaço Hortas urbanas e postos de vendas locais” do eixo “Mercado de Trabalho e Empreendedorismo e da Capacitação e Formação” do projeto “Plano Municipal para a Integração dos Migrantes” financiado pelo Fundo para o Asilo, Migração e a Integração (FAMI), tendo como Entidade de Tutela o Alto Comissariado para as Migrações, ACM, I.P.

Artigo 2º (Organização)

A gestão dos Terrenos Comunitários é da responsabilidade da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, entidade executora do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Castelo Branco.

Artigo 3º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Lote – Unidade de terreno destinado a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área de 20 m² ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
- c) Utilizador e/ou Beneficiário – Pessoa que utiliza o lote de terreno, de forma desinteressada e sem qualquer contrapartida financeira, para a criação de uma horta, a

título individual, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

Artigo 4º (Localização e Horários)

1. As hortas situam-se na Quinta da Fonte Nova e compõem-se por quatro talhões de 20 m²;
2. Os beneficiários poderão aceder aos talhões nos seguintes horários:
 - a) Verão (de 1 de abril a 30 de setembro): das 7 horas às 20 horas;
 - b) Inverno (de 1 de outubro a 31 de março): das 8 horas às 18 horas.

Artigo 5º (Critérios de seleção)

1. Podem candidatar-se a utilizador dos Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova qualquer cidadão migrante ou refugiado que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
 - c) Ser migrante e/ou refugiado;
 - d) Residir na área do Município de Castelo Branco;
 - e) Possuir menores a cargo;
 - f) Ser beneficiário de proteção subsidiária ou outra prestação social;

Artigo 6º (Acordo de Utilização)

1. Para a utilização de lotes é celebrado um acordo de utilização entre Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características dos talhões.
2. O acordo de utilização será estabelecido entre o mês de março de 2019 e agosto de 2020 (data do término do Projeto referido no artigo 2º);

Artigo 7.º (Caracterização do direito de utilização de lotes)

1. A utilização de lotes confere ao utilizador o direito de o cultivar e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.
2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o lote ou sobre o prédio onde este se localiza.
3. O beneficiário renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no lote atribuído, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos do artigo 1273.º do Código Civil.

Artigo 8.º (Responsabilidades)

1. É da responsabilidade da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento:
 - a) Entregar os lotes limpos de vegetação e aptos ao cultivo;
 - b) Efetuar a demarcação dos lotes e criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade;
 - c) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
 - a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições do lote que lhes é atribuído;
 - b) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
 - c) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
 - d) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza dos respetivos lotes.

Artigo 9.º (Deveres dos Beneficiários)

1. Será definido um programa de formação obrigatória para todos os beneficiários, como forma de garantir a aquisição de competências para a prática da agricultura biológica e de cidadania nos Terrenos Comunitários;
2. São ainda deveres dos beneficiários:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordial e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão;
- c) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- d) Não obstruir os caminhos de circulação;
- e) Manter em boas condições os espaços de utilização coletiva;
- f) Abster-se de comportamentos que prejudiquem a atividade dos demais utilizadores, designadamente o desenvolvimento das suas culturas e o aproveitamento dos recursos necessários à manutenção da horta;
- g) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- h) Realizar uma utilização eficiente do lote que lhe é atribuído e dos recursos à sua disposição;
- i) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o meio ambiente;
- j) Promover a gestão dos resíduos orgânicos da exploração, através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
- k) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração;

Artigo 10.º **(Estrutura de Apoio)**

A Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, disponibiliza aos utilizadores dos Terrenos Comunitários da Quinta da Fonte Nova, alguns recursos e equipamentos;

Artigo 11.º **(Aproveitamento dos Recursos)**

1. Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, pode, quando achar conveniente e enquadrar-se nos objetivos do projeto

e do programa de Terrenos Comunitários, promover a realização de feiras de produtos hortícolas resultantes das hortas, permitindo aos utilizadores vender aí os seus produtos.

Artigo 12.º (Cessação de Utilização)

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

2. A Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respetivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva;
- f) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;
- g) Danificar ou modificar as instalações cedidas pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento.

Artigo 13.º (Restituição do Lote)

Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.

ARTIGO 14º (Disposições Finais)

- 1) Os Beneficiários ficam obrigados a conhecer e a respeitar o presente regulamento;
- 2) Qualquer assunto não previsto ou omissos no presente regulamento, será resolvido pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;